

2 — Constitui contraordenação grave:

- a) A violação do disposto no artigo 7.º;
- b) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 9.º;
- c) A violação do disposto nas alíneas c) a g), k) e l) do n.º 2 do artigo 11.º;
- d) A violação do disposto no artigo 13.º

3 — As contraordenações previstas nos números anteriores são puníveis nos termos constantes do artigo 143.º do RJACSR.

4 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

5 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 22.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, podem ainda ser aplicadas as sanções acessórias estabelecidas no regime geral das contraordenações.

2 — No caso de contraordenações graves, em função da gravidade e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;
- b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
- c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
- d) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.

3 — As sanções acessórias previstas nas alíneas c) e d) do número anterior são publicitadas pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

4 — Será efetuada a apreensão de bens a favor do Município, nas seguintes situações:

- a) Exercício da atividade de venda ambulante sem o título de exercício de atividade ou fora dos locais autorizados para o efeito;
- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

Artigo 23.º

Extensão da responsabilidade

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 24.º

Reincidência

1 — Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do carácter definitivo da decisão administrativa de aplicação de coima anterior.

2 — Em caso de reincidência, o montante da coima aplicada é elevado em um terço.

3 — O agravamento não pode exceder a medida da coima aplicada nas condições do número anterior.

4 — A coima aplicada não pode ir além do valor máximo previsto no Regulamento.

5 — Caso haja segunda reincidência, a inscrição do vendedor poderá ser cancelada pela Câmara Municipal, ficando o mesmo impedido de exercer a venda na área do Concelho pelo período de um ano.

Artigo 25.º

Regime de apreensão

1 — A apreensão de bens deve ser acompanhada do correspondente auto.

2 — O destino dos bens apreendidos será determinado com a decisão administrativa do processo de contraordenação.

3 — Decorrido o prazo estabelecido ou a decisão administrativa transitada em julgado, que determine a devolução dos bens apreendidos, sem que estes tenham sido levantados, a Câmara Municipal, fiel depositária dos mesmos, dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente entregando-os às entidades referidas na alínea a) do n.º 4.

4 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, os mesmos são inspeccionadas pelo Veterinário Municipal ou pelo Delegado

de Saúde, conforme a sua natureza, após o que se observa o seguinte:

- a) Se se encontrarem em boas condições higio-sanitárias, é-lhes dado de imediato o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência deverão ser doados a instituições particulares de solidariedade social;
- b) Encontrando-se em estado de deterioração, procede-se à sua destruição.

Artigo 26.º

Depósito de bens

1 — Os bens apreendidos são depositados à responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo -se esta fiel depositário dos mesmos.

2 — No caso de bens perecíveis, estes são depositados em equipamentos adequados, quando possível, até à sua distribuição ou destruição.

3 — O depósito de bens apreendidos determina a aplicação da taxa que seja devida, e que esteja prevista na regulamentação municipal em vigor.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 27.º

Delegação de competências

1 — As competências que neste Regulamento se encontram conferidas à Câmara Municipal de Arouca podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas as competências que lhe estão cometidas pelo presente Regulamento.

Artigo 28.º

Normas Supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á as disposições do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, seu anexo, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes às atividades de venda ambulante e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária na área do Município de Arouca.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

6 de maio de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, *Margarida Maria de Sousa Correia Belém*.

209563066

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 6207/2016

Aprovação da alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Concelho do Barreiro

Torna-se público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, a Assembleia Municipal do Barreiro deliberou, através da Deliberação n.º 17/2016, na sua reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2016, sob a Proposta n.º 05/2016/RL, aprovada pela Câmara Municipal do Barreiro, na reunião de 20 de janeiro de 2016, aprovar a alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Concelho do Barreiro, com a fundamentação constante da informação n.º 3/2015 de 10 de julho de 2015 da DGRU e composto pelos elementos constantes do n.º 2 do artigo 13.º da legislação acima citada.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os elementos acima identificados no Departamento de Gestão da Ci-

